PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, de 14 de setembro de 1992
Isenta de ISS as construções de casas populares pela CDHU

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - São isentas do pagamento de ISS as construções de casas populares destinadas à população de baixa renda, implantadas através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de setembro de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal